



ESCOLAS DE DIREITO PENAL

Paulo Roberto de Moraes
Profa. Ms. Michele Cia

A preocupação com as regras que definem o crime e as penas a serem aplicadas aos infratores vem desde os tempos antigos. A história do Direito Penal é descrita em fases, nas quais os princípios e aspectos não se sucedem de forma estreitamente linear, mesmo que assim seja possível esboçar uma linha do tempo para que didaticamente fique mais fácil entender como foram ocorrendo as mudanças. Caminhamos pela “Vingança Privada” com a famosa Lei de Talião, muitas vezes utilizada erroneamente em um cotidiano leigo no que diz respeito ao Direito; pela “Vingança Divina” onde o direito e a religião se confundiam e pela “Vingança Pública” cuja principal finalidade era a segurança do monarca. Depois temos o “Direito Romano” que foi o grande antepassado das leis atuais e introduziu conceitos novos como graus de culpa. No “Direito Germânico” a inovação foi a definição de uma ordem de paz que poderia ser rompida pelo crime. E o Direito Canônico substituiu as penas patrimoniais pelo encarceramento. Sem poder deixar de citar a fase do Iluminismo que proporcionou ao Direito Penal uma visão ética sobre o homem e o tratamento que lhe deveria ser dado. Surgiu, juntamente, com a Teoria do Contrato Social, o Período Humanitário com contribuição importante do Marquês de Beccaria, que teve papel decisivo em um Direito Penal mais compassivo. Então vamos passado pelas diversas correntes filosófico-jurídicas sobre crimes e punições, as chamadas Escolas de Direito Penal. A Escola Clássica, de inspiração iluminista, visa propiciar ao homem uma defesa contra o arbítrio do Estado. A Escola Positivista encara o crime sob a óptica sociológica e o criminoso torna-se alvo de investigações biopsicológicas com fundamentos que não resistem a uma análise mais minuciosa e negam o livre-arbítrio, base da responsabilidade inalienável que cabe ao homem por seus atos. A “Escola Técnico-Jurídica”, iniciada em 1905, reage contra a Escola Positivista e objetiva a restauração do critério propriamente jurídico do Direito Penal como ciência. A observação dessa abordagem cronológica propicia o entendimento da evolução do pensamento humano sobre o conceito e o significado de crime e sobre as penas que ao infrator devem ser imputadas. A construção da ciência do Direito Penal foi um processo lento, cheio de ensaios e erros, que passou por todas as gradações do profundo desrespeito à pessoa até à moderna proposta da valorização dos direitos humanos. Hoje, o Direito Penal precisa de muitas reformas, ainda mais tratando-se do brasileiro. Há leis que poderiam ser abolidas, outras refeitas, decisões de Tribunais que vão de encontro a nossa Constituição Federal. Nosso sistema carcerário fere um dos princípios basilares da Constituição, que é a “Dignidade da Pessoa Humana”, e deixa de cumprir assim seu papel precípua que seria o de reabilitar o infrator à sociedade. Muito foi adquirido até aqui, mas até onde aqueles que cumprem pena de reclusão estão sofrendo somente a coerção inerente ao crime cometido? Ou será que aquela “pessoa” protegida pelo artigo 5º da Constituição Federal, está sendo sugada, denegrida, destituída de seus direitos em todas as suas formas? Caminhamos até aqui, mas precisamos prosseguir para que o Direito Penal possa cumprir sua finalidade na sociedade.



Palavras chave: Escolas. Direito Penal. Tempo. Homem. Crime. Reabilitação.